

CARTILHA DE PERÍCIA CONTÁBIL

Um guia explicativo sobre a formação e
campo de atuação dos Peritos Contábeis



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE ALAGOAS

O Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas (CRCAL) é uma Autarquia Especial Corporativa dotada de personalidade jurídica de direito público.

Criado e regido por legislação específica, o Decreto Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, o CRCAL possui estrutura, organização e funcionamento regulamentados pela Resolução CFC nº 1.612, de 11 de fevereiro de 2021, que atualizou a aprovação do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

O CRCAL tem, dentre outras finalidades, nos termos da legislação em vigor, principalmente a de orientar, registrar e fiscalizar o exercício da profissão contábil e desenvolver o programa de educação continuada.

O CRCAL fica localizado na Rua Tereza de Azevedo, nº 1526, Pinheiro, em Maceió, CEP 57057-570. Contatos: (82) 3194-3030, crcal@crcal.org.br, presidencia@crcal.org.br

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DIRETOR GESTÃO 2022/2023 CRCAL

JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

ADRIANA ANDRADE ARAUJO
Vice-Presidente Administrativo e Planejamento

ANTONIO RICARDO G. LINS
Vice-Presidente de Registro, Fiscalização, Ética e Disciplina

NICHOLAS C. DO NASCIMENTO
Vice-Presidente de Controle Interno

MARIA JOSÉ TOMÁZ SOBRAL
Vice-Pres. de Desenvolvimento Profissional

FALA DO PRESIDENTE

Criar a Comissão de Perícia Contábil no Conselho Regional de Contabilidade de Alagoas foi para mim mais que o cumprimento de uma promessa de gestão.

Foi uma forma de colocar o CRCAL mais próximo dos anseios dos profissionais atuantes no mercado e criar meios eficazes de incentivar a qualificação, ampliando a oferta deste serviço tão importante para a sociedade.

À frente desta comissão, foi escolhida a competente perita Sandrely Pimentel, que cumpre com maestria seu primeiro mandato. Uma profissional de inúmeras qualidades, ética, comprometida com a classe e com o papel que os peritos desempenham na contabilidade.

Sandrely recebeu todo o apoio para escolher e coordenar os membros da Comissão de Perícia Contábil, que, com grande empenho e dedicação, lançam esta Cartilha durante a 5ª Convenção Alagoana de Contabilidade - último evento de meu mandato.

Este é um documento que certamente incentivará uma legião de futuros peritos e peritas. A todas e todos que aqui prestigiam esta leitura, desejo sucesso!

Escolher a profissão contábil é, sobretudo, escolher ser um eterno estudioso.



JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS
Presidente do CRCAL

APRESENTAÇÃO

UMA OBRA VALIOSA

Tenho a honra de apresentar a Cartilha de Perícia Contábil, que marca uma etapa significativa no trabalho dos estudantes e Peritos Contábeis do Estado de Alagoas.

Em cada página, os autores apresentam pontos importantes e essenciais da Perícia Contábil, retratando a dinâmica da nossa atuação enquanto Peritos Contábeis, Perito Contábil Assistente ou Perito do Juízo, sob a ótica de quem tem a experiência e a prática em suas diversas áreas de atuação.

Tenho a certeza de que a presente obra será de extrema valia a todos aqueles que labutam na Perícia Contábil, constituindo-se em uma importante referência de estudos, que servirá de base e de apoio aos profissionais e estudantes que desejam seguir a profissão, atuando com ética, disciplina e zelo na área em que atuam.

Todo o material disponibilizado aqui, reúne as perspectivas e experiências dos profissionais que compõem a Comissão de Perícia Contábil do CRCAL, que sob a coordenação da perita Sandrely Pimentel Cardoso, aceitaram o desafio para contribuir com esse ramo de atuação profissional que cresce a cada dia.

Nesse contexto, nasce a Cartilha de Perícia Contábil, que nos brinda com essa valiosa obra.



ADRIANA ARAÚJO

Vice-Presidente Administrativo e Planejamento/ CRCAL

Dedico esta cartilha aos estudantes e profissionais da contabilidade que pretendem atuar como Peritos Contábeis. Acreditando e contribuindo com suas expertises para a solução das lides processuais nas Justiças Federal e Estadual.

SANDRELY PIMENTEL CARDOSO
Coordenadora da Comissão de Perícia Contábil

Para aqueles que desejam ingressar nesse ramo da Contabilidade, este guia traz informações altamente relevantes acerca dos processos que envolvem o tema Perícia Contábil. Estejam certos de que a área é promissora e o sucesso neste trabalho dependerá do compromisso e empenho de cada profissional.

MARIA CLARA BUGARIM
Presidente do Comitê de Integração Latino Europa-América (Cílea)

CARTILHA DE PERÍCIA CONTÁBIL

Desenvolvida pela COMISSÃO DE PERÍCIA CONTÁBIL DO CRCAL, a cartilha é dirigida a estudantes de Ciências Contábeis e profissionais de Contabilidade que tenham interesse em atuar na atividade pericial contábil.

A comissão foi instituída pela PORTARIA CRCAL Nº 23, de 28 de janeiro de 2022, que instituiu sua criação como organismo do Conselho.



Os integrantes da comissão são nomeados pela Presidência do CRCAL para cumprir um mandato de dois anos, desenvolvendo estudos e ações para o fortalecimento da atividade. A 1ª Comissão de Perícia de Alagoas tem a coordenação da Contadora Sandrely Pimentel Cardoso.

Conheça os integrantes da Gestão 2022–2023:

Cont. Sandrely Pimentel Cardoso
Cont. Fátima Rejane Albuquerque Santos Nunes
Cont. Ivane Anastácio da Silva
Cont. Jaily dos Santos Melo
Cont. Marcos Henrique de Araújo Medeiros
Cont. Maria José Simplício dos Santos
Cont. Mônica Messias de Oliveira
Cont. Olindina Lucélia Bezerra da Silva
Cont. Solanne Clenia de Sandes Alves
Cont. Tatiana de Miranda Marcos

Nesta cartilha, você também vai saber que Peritos Contábeis podem atuar de forma Judicial ou Extrajudicial, nas três esferas do poder: Federal, Estadual e Municipal. Iremos falar também o que é necessário para atuar como perito contábil em áreas como trabalhista, financeira, previdenciária, tributária, entre outras.

É uma obra elaborada de modo coletivo e que busca mostrar um norte de como se pode iniciar neste ramo profissional. Boa leitura!
 A Comissão



I - PERÍCIA

A palavra perícia é oriunda do latim peritia que corresponde ao conhecimento, à habilidade, ao talento, à sabedoria adquirida através da experiência e ao longo do tempo.

A **prova pericial** é regulamentada pelos Arts. 464 a 480 do Código Processual Civil (CPC - Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015), consistindo no meio de prova destinado a solucionar uma discussão técnica no processo.

II - PERÍCIA CONTÁBIL

A Perícia Contábil é um segmento da contabilidade conduzida pelo Decreto-Lei nº 9295/1946 e pelo Código de Processo Civil, além das normas administrativas que atualmente estão em vigor.

NORMAS E RESOLUÇÕES QUE REGULAMENTAM A ATIVIDADE



III - FORMAS DE PERÍCIA CONTÁBIL

• JUDICIAL

É constituída através do Poder Judiciário. A perícia judicial tem como escopo principal a utilização de um perito (profissional), nomeado pelo Juiz de Direito, para auxiliá-lo em sua decisão de forma imparcial.

• EXTRAJUDICIAL

A perícia extrajudicial é realizada por uma das partes ou pelas partes, com a finalidade de produzir a solução da lide não sendo necessária a nomeação através do Juiz de Direito.

• ARBITRAL

É regida pela Lei de Arbitragem nº. 9.307/96. Por se tratar de uma perícia extrajudicial, torna-se mais rápida e menos burocrática.

• ESTATAL OU OFICIAL

É realizada pelo órgão do Estado, podendo ser a título de exemplificação perícia criminal, do Ministério Público e perícia em relação aos processos administrativos.

• VOLUNTÁRIA

É aquela contratada de forma espontânea pelas partes ou pelo interessado.

IV- NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

NBC TP 01 – Dispõe sobre a Perícia Contábil

Esta norma tem como objetivo estabelecer regras e procedimentos técnicos a serem observados pelo perito, quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos técnicos dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação, ou certificação. Esta NBC TP 01, foi alterada para NBC TP Nº 1 (R1), publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020.

Esta norma estabelece critérios inerentes à atuação do contador na condição de perito. Esclarecendo o conceito, a habilitação profissional, o impedimento e a suspeição para a realização do trabalho, informa a respeito da responsabilidade e do zelo profissional, além dos honorários, entre outras informações. Esta NBC PP 01, foi alterada para NBC PP Nº 1 (R1), publicada no Diário Oficial da União em 27 de março de 2020.

NBC PP 01 – Dispõe sobre o Perito Contábil

NBC PP 02 – Dispõe sobre o Exame de Qualificação Técnica

O Exame de Qualificação Técnica (EQT) para perito contábil tem por objetivo aferir o nível de conhecimento e a competência técnico-profissional necessários ao contador que pretende atuar na atividade de perícia contábil, implementado pela aplicação de prova escrita, conforme definido nesta norma.

V - CADASTRO DE PERITO CONTÁBIL CNPC/CFC

O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), criado pela Resolução CFC n.º 1.502, de 19 de fevereiro de 2016, e alterada pela Resolução CFC n.º 1.513, de 26 de outubro de 2016, tem o objetivo de oferecer ao judiciário e à sociedade uma lista de profissionais qualificados que atuam como Peritos Contábeis, permitindo ao Sistema CFC/CRCs identificá-los com o intuito de dar maior celeridade à ação do poder judiciário, uma vez que se poderá conhecer geograficamente e, também, por especialidade, a disponibilidade desses profissionais.

VI - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL CONTINUADA/CFC

A Educação Profissional Continuada é uma exigência do Conselho Federal de Contabilidade do Brasil para garantir que os profissionais mantenham-se atualizados e capacitados para atender às demandas do mercado de trabalho e das mudanças nas normas contábeis e tributárias.

O objetivo é promover a excelência na prestação dos serviços contábeis e assegurar a qualidade das informações produzidas pelos profissionais.

Desse modo, o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) do CFC visa expandir os conhecimentos e competências técnicas e profissionais, as habilidades multidisciplinares e a elevação do comportamento social, moral e ético dos profissionais da contabilidade.

Estas são características indispensáveis à qualidade dos serviços prestados e ao pleno atendimento das normas que regem o exercício da profissão contábil conforme NBC PG 12 (R3).

VII - DO PERITO JUDICIAL

É um auxiliar da justiça ou auxiliar do Juízo. É o profissional habilitado e nomeado pelo juiz para trazer aos autos uma solução técnica para a resolução da lide. O perito deve ter uma linguagem clara e acessível a todos, devendo ainda ser imparcial.

VIII - DO LAUDO PERICIAL/ PARECER TÉCNICO

O Laudo Pericial é elaborado pelo perito judicial e o Parecer Técnico é elaborado pelo assistente técnico. Ambos devem ser escritos e fundamentados, emitidos por um especialista, relatando resultados de exames e vistorias, bem como avaliações com ele relacionadas.

O Laudo Pericial deverá conter (Art. 473 do CPC):

- I - A exposição do objeto da perícia;
- II - A análise técnica ou científica realizada pelo perito;
- III - A indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
- IV - Resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público, se for o caso.

ESTRUTURA DO LAUDO PERICIAL:

- Abertura
- Identificar as partes do processo e a do perito, com sua qualificação completa, inclusive formação, inscrição no Órgão de Classe, se houver, e os motivos que ensejaram o litígio.
- Objetivo da perícia
- Metodologia da Perícia
- A diligência pericial
- Respostas aos quesitos
- Conclusões
- Encerramento
- Apêndices
- Anexos

IX – DO ASSISTENTE TÉCNICO

O assistente é o profissional habilitado, solicitado pelas partes para emitir parecer e evidências relacionadas ao processo ou até mesmo acerca do laudo pericial. O Art. 466 inciso 1º do CPC esclarece que os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição.

X – HONORÁRIOS PERICIAIS

São os valores devidos para o perito responsável pela análise técnica de fatos específicos no processo. Sugestão para cálculos de honorários:

Utilizar hora/trabalho – Tabela do Órgão de Classe/Sindicatos
(Ex.: Sindcont, Sescap, etc)

O perito deve manifestar sua aceitação para o encargo e apresentar a sua proposta de honorários e plano de trabalho, conforme §2º do art. 465, do CPC.

A proposta deve levar em consideração:

a relevância, o vulto, o risco, a complexidade, a quantidade de horas, a responsabilidade e o pessoal técnico, o prazo estabelecido, a forma de recebimento, os laudos interprofissionais, além do zelo profissional e das horas estimadas para a realização de todas as fases do trabalho.

XI – PRINCIPAIS ÁREAS DE ATUAÇÃO

JUSTIÇA

JUSTIÇA COMUM

ESTADUAL

FEDERAL



ESPECIALIZADA

DO TRABALHO

MILITAR

ELEITORAL

http://



CADASTROS

- TJ/AL: <https://cgj.tjal.jus.br/?pag=bancosPeritos/bancosPeritos>
- TRF5 : <https://www.trt5.jus.br/peritos-pericias>
- <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>
- <https://www.tre-al.jus.br/servicos-judiciais/cadastro-eletronico-de-peritos-e-orgaos-tecnicos-ou-cientificos-2013-cptec>
- <https://www.tjm-sp.jus.br/cadastro-eletronico-de-peritos-e-orgaos-tecnicos-ou-cientificos/>

CONCLUSÃO

Esperamos ter contribuído de alguma forma para que você, caro leitor e cara leitora, tenha tido um breve panorama do que vem a ser Perícia e de como ser um profissional Perito Contábil.

Para saber mais sobre a atividade, acesse os sites dos órgãos profissionais fiscalizadores federal e estadual.

www.cfc.org.br
www.crcal.org.br

EXPEDIENTE

AUTORIA

Olindina Lucélia Bezerra da Silva
 Ivane Anastácio da Silva
 Sandrely Pimentel Cardoso
 Jaily dos Santos Melo
 Maria José Simplício dos Santos
 Marcos Henrique de Araújo Medeiros
 Solanne Clénia de Sandes Alves
 Fátima Rejane Albuquerque S. Nunes

CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Olindina Lucélia Bezerra da Silva

COLABORAÇÃO

Christiane Duarte – Jornalista (MTB 707)